

01/02

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 23/07/02

Número: 93/2002  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 20\_02

PERÍODO: 2001 a 2002  
 PRESIDENTE: JUIAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZACOTTO  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE RODRIGUES BASTOS 2º SECRETÁRIO: MARGOS COELHO

ASSUNTO:  
 VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N: 294/01

INICIATIVA:  
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
 VETO PARTICAL AO PROJETO DE LEI Nº 294/2001, DE INICIATIVA DO VEREADOR WILSON DILLEN DOS SANTOS.

LEITURA: 04 / 02 / 2002  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: 14 / 02 / 02  
 APROVADO POR:  14 X 02  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 APROVADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100  
TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br)

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: /2002  
PROTOCOLO GERAL...: 93/2002  
DATA PROTOCOLO...: 23/01/2002

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de janeiro de 2002.

### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 294/2001

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. JUAREZ TAVARES MATA  
DD: Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO  
SESSÃO 19/02/02

~~PRESIDENTE~~

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que VETEI O PROJETO DE LEI Nº 294/2001, de iniciativa do Vereador Wilson Dille dos Santos, acatando pareceres da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradora Geral do Município nos seguintes termos:

“ As compras efetuadas para a merenda escolar, obedecem a Lei 8.666/93 e legislação pertinente do FNDE/Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação.

Conforme esclarecimento acima do DALE (Departamento de Alimentação Escolar), há necessidade de efetuar as compras de gêneros alimentícios em conformidade com os parâmetros do FNDE, que repassa a importância de R\$ 0,06 (seis centavos) para crianças de Educação Infantil, faixa etária de 04 a 06 anos; R\$ 0,13 (treze centavos), para alunos do Ensino Fundamental, faixa etária de 07 a 14 anos.

Se a SEME (Secretaria Municipal de Educação) adquirir pão todos os dias, os recursos destinados à merenda escolar vão se restringir para uma refeição de apenas um pão por dia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100

TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br)

Pelo nosso entender não há necessidade de legislação municipal para se efetuar a compra de pão, pois a legislação atual permite que se faça, o que não vem ocorrendo por falta de disponibilidade de recursos, conforme já citamos acima.

Esclarecemos ainda que, a compra de pão vem sendo feita apenas na semana da criança e ou em ocasiões especiais.

Na aquisição do produto conforme este projeto de lei, temos que efetuar constantes exames de laboratório específico para comprovar a composição do mesmo. Não temos acesso com facilidade a laboratório oficial.

No artigo 1º a redação referente ao grau de ensino dos alunos, alertamos para o seguinte:

- Crianças de 0 a 3 anos (educação infantil, jardim e pré-escola).
- Crianças de 07 a 14 anos (ensino fundamental).

Esclarecemos que a Merenda Escolar é fornecida a todas as Unidades de Ensino das redes: Municipal, Estadual e de Entidade Filantrópicas cadastradas no PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

No orçamento plurianual da PMCI (Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim), a Prefeitura previu recursos próprios para complementar a merenda destinada a Educação Infantil (0 a 03 anos) maternal e creche, cuja faixa etária não recebe verba do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)”

Em 08/01/2002

**HELLE'NICE FERRAÇO NASSIF**  
Secretária Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100

TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br)


“ O parecer retro da SEME demonstra que o Projeto de Lei nº 294/01, irá restringir a merenda escolar para uma refeição de apenas um pão por dia; o produto terá que sofrer, em toda aquisição, exame de sua composição e não tem aquele setor facilidade a laboratório oficial.

Assim, opinamos, amparado pelo mencionado parecer, no sentido de ser o Projeto de Lei vetado.

Em 15/01/02

**SÉRGIO HERKENHOFF COELHO**  
Advogado-OAB-ES-2750”

Atenciosamente,

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05

**OF/CM/Nº. 2497/2001.**

Em 27 de dezembro de 2001.

Exmº. Sr.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

**Senhor Prefeito**

Encaminhamos para as providências cabíveis o Projeto de Lei Nº 294/2001, aprovado na Sessão Ordinária de hoje, de iniciativa do Edil WILSON DILLEM DOS SANTOS.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

Presidente

*Obs.: voto alternativo*

DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - PMCI</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO EM <u>19, 12, 01</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>OFICMINº 2439/2001</u>
<u>Sandra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>19 DE dezembro DE 2001</u>

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito (PMCI)</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO EM <u>19, 12, 01</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>OFICMINº 1 2437 e 2438/2001</u> <u>(Encaminha PL 293 e 294/072</u> <u>e 073/2001 - Voto ao PL 268/01 - Aprov)</u>
<u>Seabra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>19 DE dezembro DE 2001</u>

DESTINATÁRIO <u>Dioci - SENAD - Ale Marcos</u>	
RUA <u>PMCI</u>	N.º
RECEBIDO EM <u>1 1</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>Portaria - 88, 89, 104, 105,</u> <u>109, 111, 112, 117, 122 e 148/01</u> <u>Ato - 13, 14 e 15/01</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>19 DE dezembro DE 01</u>

DESTINATÁRIO <u>Dioci - SENAD - Ale Marcos</u>	
RUA <u>PMCI</u>	N.º
RECEBIDO EM <u>20, 12, 2001</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>Resoluções: 11, 12/01</u> <u>Termo Homologação - 04-01</u>
<u>Alcides Pires</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>19 DE dezembro DE 01</u>

DESTINATÁRIO <u>PROTÓCOLO GERAL - PMCI</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO EM <u>26, 12, 2001</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>OFICMINº 2444 a 2452, 2469,</u> <u>2472, 2474 e 2475/2001.</u>
<u>Enika</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>26 DE dezembro DE 2001</u>

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito - PMCI</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO EM <u>26, 12, 01</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>OFICMINº 2479/2001 (Encam</u> <u>minha PL S.º 275 (64), 303</u> <u>(77), 304 (78) e 306 (76)/2001</u>
<u>Seabra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>26 DE dezembro DE 2001</u>

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>	
RUA <u>PMCI</u>	N.º
RECEBIDO EM <u>02, 01, 02</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>OFICMINº 2476/01 (Encaminha</u> <u>PL 225, 289, 301, 308, 309,</u> <u>310 e 313/01</u>
<u>Seabra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>03 DE janeiro DE 02</u>

DESTINATÁRIO <u>Protocolo geral</u>	
RUA <u>PMCI</u>	N.º
RECEBIDO EM <u>03, 01, 2002</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>OFICMINº 2477 a 2484/01</u> <u>e 2497 a 2499/01</u>
<u>Enika</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>03 DE janeiro DE 02</u>

DESTINATÁRIO <u>Dioci - SENAD</u>	
RUA <u>PMCI</u>	N.º
RECEBIDO EM <u>15, 01, 2002</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>Resoluções 32/01 } Diskete</u> <u>Ato - 37/01</u> <u>Resolução - 011/01</u>
<u>Alcides Pires</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>19 DE janeiro DE 02</u>

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>	
RUA <u>PMCI</u>	N.º
RECEBIDO EM <u>18, 01, 02</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>OFICMINº 204/2002 (en-</u> <u>caminha PLs 01, 02, 03/02</u> <u>e 311/01</u>
<u>Enika</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>18 DE janeiro DE 02</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 294/2001  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

Senhor Presidente,

O art. 51, § 1º, da LOM, estabelece que o Prefeito Municipal poderá vetar a matéria que considerar inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

A oposição do veto é tempestiva.

Pelo encaminhamento regular e apreciação plenária, na forma regimental.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de fevereiro 2.002.

  
**Marcelo Smarzo Matos**  
OAB/ES 8838



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 294/2001**

**INICIATIVA: Poder Executivo**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer pão de 30g enriquecido como merenda para alunos da rede municipal de ensino.

**VOTO DO RELATOR:**

O veto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

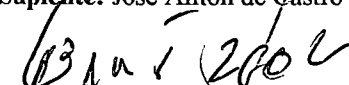
Voto com o relator.


**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2002.

  
Edison Valentim Fassarella – Presidente  
Suplente: José Ailton de Castro Targa

  
Brás Zagotto – Relator  
Suplente: Marcos Salles Coelho

  
Alexandre Bastos Rodrigues – Membro  
Suplente: Djalma Santos Moulon

OK  
AR





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Retirado de pauta</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA		X		
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

**OBSERVAÇÃO:**

*13/02*

*Voto ao*  
 • PROJETO Nº 294/02  
 • REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 • DATA: 14/02/02

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO  
 POR 13x02  
 SALA DAS SESSÕES 14/02

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

• REJEITADO  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE


• PEDIDO DE VISTA  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA  
 REQUERIMENTO DO E  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

**JUNTADAS:**

Protocolada em 04 folhas 

- 1 - 06 / 02 / 2002 - Cópia OFICINA 2497101 e livro Protocolo Sh. 05.06
- 2 - 08 / 02 / 2002 - Parecer Com. Constituição - FL - 08
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -